



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 042 de 12 de junho de 1979.

*Altera a Condições Gerais e Tarifa do Seguro
Compreensivo de Florestas (Circular SUSEP
nº 14/78).*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001-00611/78;

RESOLVE:

1. Alterar as Condições Gerais e Tarifa do Seguro Compreensivo de Florestas, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.06.79.*

ALTERAÇÕES A SEREM EFETUADAS NA CIRCULAR SUSEP Nº 14/1978

a) Incluir nas Condições Gerais, o seguinte subitem:

7.4 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo perda cuja indenização seja igual ou superior ao prêmio devido, as prestações vinculadas serão exigidas por ocasião do pagamento dessa indenização.

b) Incluir, na Tarifa, o seguinte artigo:

Art. 6º - Prêmio - Forma de Pagamento

1 - Os prêmios estabelecidos nesta tarifa, acrescidos dos emolumentos respectivos, devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes.

2 - O prêmio poderá ser fracionado de acordo com as disposições legais em vigor.

2.1 - Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio deverá ser incluída a seguinte cláusula:

"FRACIONAMENTO DE PRÊMIO"

Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em(.....) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescidas dos adicionais no valor de Cr\$......com vencimento para/...../..... e as demais no valor de Cr\$......, cada uma, com vencimento em ./...../..... .

2.2 - A falta de pagamento de qualquer parcela no prazo acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito à restituição ou dedução dos prêmios e adicionais pagos.

c) Renumerar os artigos 6º, 7º e 8º da Tarifa que passarão a ser, respectivamente, 7º, 8º e 9º.